



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.800 /2021.

Vereador Autor George Jardim.

Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19 para adolescentes de 12 a 17 anos portadores de deficiência ou comorbidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de adolescentes de 12 a 17 anos com deficiência (PCD) ou comorbidades no âmbito do Município de Macaé para a vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência todos aqueles elencados no rol da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

§ 2º Para fins previstos nesta Lei, deverão ser consideradas as comorbidades elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Municipal de Vacinação.

Art. 2º As diretrizes de operacionalização do disposto nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	DOM
Edição N.º	344 - ANO 12
Data	16/10/2021 pag 01
	4.266